

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE ALUGUEL DE MÁQUINA XEROGRÁFICA ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na João Cerqueira Lima, 167, Centro, nesta cidade de Itaúna MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Célio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.311/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, artigo 38, caput, c/c art.24, inciso II, acompanhada de suas alterações e na Dotação de Preços realizada, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

Constitui objeto deste termo, a locação de uma Máquina copiadora e impressora lazer com fax, scanner, com duas gavetas (selecionar bandeja) duplex, ampliadora e redutora, alimentada automática para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com franquia de 2.500 (duas mil quinhentas) cópias, com rede.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da vigência

O prazo de vigência deste termo aditivo será de doze (12) meses, tendo início em 01 de abril de 2015 e término no dia 31 de março de 2016, conforme estabelecido nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA TERCEIRA

Do Preço

O custo do prêmio de seguro a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) podendo ocorrer variações em páginas excedentes, que terá valor de R\$ 0,061 (Seis Centavos) cada página, perfazendo o total estimado de R\$ 1.830,00 (Hum mil oitocentos e trinta reais).

CLAUSULA QUARTA

Da Forma de Pagamento

4.1 – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.2- Em caso de irregularidade (s) na emissão da Nota Fiscal / Fatura , o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

CLAUSULA QUINTA

5.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA , O CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do presente Contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil eu couber.

CLAUSULA SEXTA

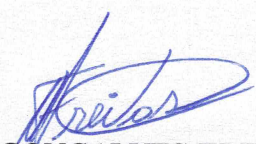
Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Itaúna, 31 de Março de 2015.

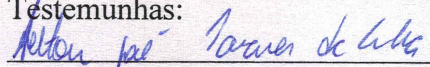
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP

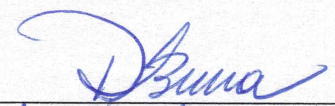


CÉLIO GONÇALVES FREITAS
Diretor Geral do IMP
MAT. 059

CONTRATADA: REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



Testemunhas:

m. J. 491.297
CPF: 995.775.346-00



CPF: 433.437.836-68